



**CONTRATO Nº 008/2023**

**São Simão-GO, 28 de março de 2023**

**Processo nº: 609/2023**

**Modalidade: Pregão 003/2023**

**Forma: Eletrônica**

**“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 008/2023 que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GOIÁS e a Empresa MOOV TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.”**

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. AILTON LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º M8647855 SSP-MG e do CPF n.º 784.976.041-72, residente e domiciliado na Rua 56, Quadra 78, Lote 05, Centro, São Simão/GO, e do outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa **MOOV TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.502.599/0001-50, sediada na Rua dezesseis Nº 191 Qd. 15 Lt. 02, Altos do Caxipo, Cuiabá-MT, neste ato representada legalmente por CLEICIANE DA SILVA AMARAL, portadora do CPF Nº 031.513.962-59 e Carteira de Identidade Nº 10561676 SEJSP-AC, residente e domiciliado na Rua dezesseis Nº 191 Qd. 15 Lt. 02, Altos do Caxipo, Cuiabá-MT, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, ajustam e celebram entre si o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **1 - DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, no regime de mensalidade, sem condutor, com franquia de 6.000 km por mês conforme discriminado no Termo de Referência (Anexo I) do edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO.

## **2 – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019,



regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e suas alterações posteriores.

**2.2.** Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 609/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;

**2.3.** O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 54 da Lei nº 8.666/93 e seguintes;

**2.4.** A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Poder Legislativo e os empregados ou prepostos a contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

### **3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato;

**3.3.1.** O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara ou para terceiros;

**3.3.2.** O Contratado se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do Contratante;

**3.3.3.** O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses.

### **4 – DO VALOR**

**4.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 115.120,00 (cento e quinze mil e cento e vinte reais) sendo em 12 parcelas de R\$ 9.593,33 (nove mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

### **4.2. DO PAGAMENTO**

**4.2.1.** Pela presente contratação a Câmara Municipal de São Simão/GO pagará ao CONTRATADO a importância mensal definida no Pregão Eletrônico prevista da cláusula anterior, através da proposta vencedora, que ocorrerá de acordo com as normas do Art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93;



4.2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços relacionado na autorização da prestação dos serviços, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

4.2.3. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número do Pregão Eletrônico dados bancários;

4.2.4. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo (s) fiscal (ais) designado (s) pela Câmara Municipal de São Simão;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal;
- g) Falência e Concordata;

4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

4.2.6. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

## **5 – DA MEDIÇÃO**

**5.1.** A atesto da entrega do objeto decorrente do Termo de Referência será de responsabilidade da Fiscal de Contratos, Sra. Carla Araújo Ribeiro, mediante atesto na nota fiscal e relatórios dos serviços realizados pela contratada.

## **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Dotação: 02.01. 1.031.0128.2.034.– Manutenção das Atividades da Câmara



Ficha: 321                      Fonte: 100                      Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subelemento: 14 Locação de bens moveis e outras naturezas e intangíveis.

## **7 – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**7.1.** Os preços contratados só poderão ser reajustados depois de transcorridos 12 (doze) meses de execução. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste terá como índice a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

**7.2.** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise por Parecer Jurídico, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**7.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

## **8 – DOS PRAZOS**

**8.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

**8.2.** Os veículos deverão ser fornecidos em até no máximo 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Câmara Municipal.

## **9 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A empresa disponibilizará a locação do(s) seguinte (s) veículo(s):

**ITEM 01 – 2 (DOIS) VEÍCULOS** – CARRO com 4 portas laterais, completo, 1.0 Turbo Flex, automático, sedan, com capacidade mínima de transporte para 5 passageiros incluindo o condutor motorização mínima de 1598cc, potência mínima de 104 cavalos, cor branca, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, airbag, combustível álcool/gasolina, veículo novo, zero km, ano no mínimo 2022/2023, com manutenção preventiva, seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem condutor



e sem fornecimento de combustível, com franquias de 6.000 km por mês para cada veículo.

**9.2.** É necessário que os veículos sejam novos, do ano vigente e zero km, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços de prestação continuada, que a critério da Administração poderá se estender ao longo do tempo, por um período de até 60 (sessenta) meses.

**9.3.** Os veículos deverão ser entregues no estacionamento em frente à Câmara Municipal de São Simão – GO, localizada no Ed. Aniceto Ferreira de Castro, Praça Cívica nº 02, CEP: 75890-000, sendo recebidos de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 16h.

**9.4.** O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) seguindo rigorosamente as especificações contidas no item 6.1, ou em qualidade superior, não será(ão) aceito(s) veículo(s) que não atender(em) as especificações.

**9.5.** O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de segurança, inclusive itens como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, com 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito e cópia das respectivas apólices de Seguro, as mesmas condições devem ser observadas em caso de substituição de veículo.

**9.7.** O(s) veículo(s) deverá(ão) estar protegido(s) por seguro contra terceiros.

**9.8.** O(s) veículo(s) entregue(s) deverá(ão) ficar à disposição da Câmara Municipal, durante toda a vigência do contrato, ou no mínimo 30 (trinta) dias no mês, exceto no mês de fevereiro, que ficará a disposição pelo número de dias que houver.

**9.10.** O recebimento do(s) veículo(s) será de maneira provisória, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, para que a Contratante possa executar a conferência do veículo entregue.

**9.11.** A Contratante se reserva ao direito de inspecionar os veículos antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite definitivo, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os servidores/passageiros ou que possa prejudicar a continuação dos serviços.

**9.12.** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive sítio eletrônico.



**9.13.** A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato e dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. CARLA ARAÚJO RIBEIRO, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução do(s) serviço(s), conforme contratado.

**10.2.** No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis.

**10.3.** A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.

**10.4.** No caso da execução do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o Fiscal do Contrato discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **11.1 – DA CONTRATADA:**

a) Os veículos deverão possuir seguro com cobertura de risco destinada a indenizar terceiros, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cobertura de danos materiais, danos corporais e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cobrir danos pessoais. Ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a Contratante assumirá a responsabilidade do ônus advindo de valores excedentes aos limites estabelecidos.

b) Em caso de utilização da cobertura, a Contratante fica responsável pela coparticipação por evento no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

c) Caso as avarias aos veículos locados, ocasione a perda parcial do bem, a Contratante fica responsável pela indenização em 10% (dez por cento) ou perda total do bem a indenização será de 20% (vinte por cento) do valor de mercado do veículo.



- c.1) Sendo que, será considerado como perda parcial quando o orçamento para o conserto das avarias ficarem abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo e perda total quando o orçamento ficar igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo.
- d) É obrigação da Contratada realizar e é obrigação do Contratante pagar as manutenções **corretivas**, salvo as que excepcionalmente decorrerem de desgaste por uso normal do veículo.
- d.1) Não configuram uso normal do veículo os casos em que as peças ou acessórios sofrem desgastes desproporcionais em relação ao tempo de uso, considerados os costumes. Tais desgastes acentuados podem decorrer de situações comumente chamadas de mau uso, de uso indevido, de uso severo, ou mesmo de situações em que o Contratante tenha agido com imprudência, imperícia, negligência ou dolo quanto a verificações periódicas relativas a níveis de óleo, fluido de freio, água do radiador e calibragem de pneus.
- e) A Contratada deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;
- f) O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;
- g) Toda a responsabilidade por danos, de perdas por furtos, roubos e colisão que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da Contratada;
- h) Os veículos disponibilizados pela Contratada serão conduzidos por empregados e Vereadores da Câmara Municipal, formalmente autorizados para tal;
- i) As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos veículos nos períodos de locação, serão de responsabilidade da Contratante.
- i.1) Para se habilitar ao ressarcimento, a Contratada deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, acompanhado dos documentos que comprovem a locação do veículo pela Contratante na data e horário da ocorrência.
- j) Os veículos deverão ser entregues já licenciados e emplacados pela Contratada.
- k) A contratada deverá efetuar a troca de pneus a cada 40.000 (quarenta mil) Km rodados.
- l) A Contratada deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e em casos de reposição de peças, se responsabilizar igualmente pela substituição dessas.



- m) A Contratada deverá fornecer veículo reserva quando necessário dentro de 24h00.
- n) A Contratada deverá se responsabilizar pela gestão de multas.
- o) O risco de perdas por roubo, furto ou colisão fica sobre a inteira responsabilidade da Contratada.

## **11.2 – DA CONTRATANTE**

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes na Ordem de Serviços.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Contrato.
- d) Providenciar a inspeção dos serviços.
- e) Assumir integral responsabilidade pelas multas decorrentes das infrações às leis de trânsito na direção de veículo, dos carros cujos motoristas pertencerem ao seu quadro de servidores ou vereadores, durante a vigência do contrato, devendo ser informado à Contratada os dados do real condutor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação da mesma.
- f) Arcar com os custos de combustível, durante a utilização dos veículos.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que a Contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.
- h) Proporcionar todas as facilidades de acesso e permanência em suas áreas para a equipe da Contratada, inclusive preposto, visando o desempenho dos serviços dentro das normas deste Contrato.
- i) Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada na forma prevista na Lei n.º 8666/93.
- j) Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com o contrato e a legislação vigente.





## **12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

**12.2.** Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**12.3.** Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**13.1.** À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

## **15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** – A Câmara Municipal de São Simão se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 003/2023.

**16.2.** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 003/2023, bem como à proposta do licitante vencedor.



## 17 – DO FORO

**17.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-GO, por mais privilegiado que outros sejam.

**17.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas

São Simão-GO, em 28 de março de 2023.

**Ailton Lopes de Araujo**  
Vereador Presidente  
Contratante

**Moov Transportes E Logística Ltda**  
Cleiciane Da Silva Amaral  
Representante Legal  
Contratada

1ª Testemunha:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2ª Testemunha:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_